

fissional principal Helda Maria Pinto Lagrosse, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste.

Não tendo sido possível a sua notificação pessoal ou postal, e encontrando-se pendente contra a arguida esse processo disciplinar, fica a mesma citada para num prazo de 30 dias contados da data de publicação deste aviso apresentar a sua defesa, conforme os n.ºs 2 e 3 do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro.

Conforme o n.º 2 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, sendo desconhecido o paradeiro da arguida, será no termo deste prazo remetido o processo à entidade competente para decidir.

O processo disciplinar encontra-se para consulta nos termos legais junto do instrutor do processo, no núcleo de apoio jurídico da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, Rua do Dr. Leonel Sotto Mayor, 2500-910 Caldas da Rainha.

14 de Março de 2005. — O Instrutor, *Alberto António Ribeiro Gonçalves*.

Instituto da Vinha e do Vinho

Despacho (extracto) n.º 6983/2005 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Março de 2005 do presidente do Instituto da Vinha e do Vinho:

Maria Helena Melo da Silva, técnica principal da carreira de engenheiro técnico agrário do quadro de pessoal do Instituto da Vinha e do Vinho — nomeada, em comissão de serviço extraordinária pelo prazo de um ano, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º e do n.º 2 do artigo 6.º, técnico superior de 2.ª classe da carreira de engenheiro do quadro de pessoal deste Instituto, ficando posicionada no mesmo escalão e índice. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Março de 2005. — O Director de Serviços de Administração, *Lopes das Neves*.

Laboratório Nacional de Investigação Veterinária

Aviso n.º 3471/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que foi distribuída, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal do Laboratório Nacional de Investigação Veterinária referente a 31 de Dezembro de 2004.

Da organização da citada lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 96.º do diploma legal acima referido.

17 de Março de 2005. — A Directora, *Maria Inácia Corrêa de Sá*.

Serviço Nacional Coudélico

Despacho (extracto) n.º 6984/2005 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Março de 2005 do director do Serviço Nacional Coudélico:

Joaquim Afonso Falé Torgal — nomeado, precedendo concurso, técnico especialista da carreira de engenheiro técnico agrário do quadro de pessoal do Serviço Nacional Coudélico, considerando-se automaticamente exonerado da categoria anterior a partir da data da aceitação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Março de 2005. — O Director, *João Costa Ferreira*.

Despacho (extracto) n.º 6985/2005 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Março de 2005 do director do Serviço Nacional Coudélico:

Carlos Estevão Lima de Abreu, Dulce da Conceição Martinho Xavier Moisés e Carla Marina da Conceição Caeiro — nomeados, precedendo concurso, assistentes administrativos principais, da carreira de assistente administrativo, do quadro de pessoal do Serviço Nacional Coudélico, considerando-se automaticamente exonerados da categoria anterior a partir da data da aceitação.

17 de Março de 2005. — O Director, *João Costa Ferreira*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa

Louvor n.º 918/2005. — Ao cessar funções como Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa do XVI Governo Constitucional, louvo Jorge Soares Santiago pela colaboração que prestou como assessor do meu Gabinete. Para além das elevadas qualidades humanas e pessoais, desempenhou com elevada qualidade profissional as tarefas do Gabinete, e manifestou sempre uma enorme disponibilidade e dedicação pessoais no tratamento dos assuntos que lhe foram confiados. É pois com apreço que formulo público louvor pelo desempenho das suas tarefas.

11 de Março de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa, *José Manuel de Albuquerque Portocarrero Canavarro*.

Conselho Nacional de Educação

Relatório n.º 1/2005. — *Relatório de actividades relativo ao ano de 2004.* — 1 — Introdução. — O Conselho Nacional de Educação (CNE) é um órgão da administração consultiva portuguesa para as áreas da educação, do ensino, superior e não superior, e da ciência e cujo perfil institucional e respectivas metodologias se têm consolidado e desenvolvido no decurso de um período de tempo que conta já com cerca de 16 anos de funcionamento regular.

A Assembleia da República, pela Lei n.º 31/87, de 9 de Julho, reconfigurou o CNE, inicialmente criado pelo Decreto-Lei n.º 125/82, de 22 de Abril.

À luz da referida Lei n.º 31/87, o Conselho é perspectivado como um órgão com funções consultivas a quem compete, sem prejuízo das competências próprias dos órgãos de soberania, proporcionar a participação das várias forças sociais, culturais e económicas na procura de consensos alargados relativamente à política educativa e emitir opiniões, pareceres e recomendações sobre todas as questões educativas.

No âmbito desta nova moldura jurídica, o CNE ficou efectivamente constituído em 14 de Setembro de 1988, data em que realizou a sua primeira sessão plenária.

Concebido como um órgão independente, o Conselho funcionava, no começo, junto do Ministério da Educação.

Observe-se, de todo o modo e em primeiro lugar, que, sem prejuízo do ordenamento essencial estabelecido pela Lei n.º 31/87, o Conselho conheceu algumas alterações legislativas posteriores, designadamente no que toca ao alargamento da representatividade da sua composição e revisão das suas estruturas internas (Decreto-Lei n.º 241/96, de 17 de Dezembro) e bem assim à atribuição de novas funções a nível do sistema de avaliação da educação e do ensino não superior (Lei n.º 31/2002, de 20 de Dezembro).

Note-se, em segundo lugar, que após a aprovação da Lei Orgânica do XV Governo Constitucional (Decreto-Lei n.º 120/2002, de 3 de Maio), o CNE começou a funcionar também, para além do Ministério da Educação, junto do Ministério da Ciência e do Ensino Superior. Este Ministério, a partir do XVI Governo Constitucional (Julho de 2004), passou a designar-se como Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior.

A verdade é que, como se comprova pelo presente relatório, o Conselho, em 2004, desenvolveu as suas actividades nas áreas da educação, do ensino, superior e não superior, da inovação e da ciência, continuando a considerar, igualmente, os problemas atinentes à avaliação do ensino não superior.

2 — Actividades desenvolvidas:

2.1 — Emissão de pareceres e recomendações. — Em 15 de Janeiro de 2004, na 76.ª reunião do plenário, foi aprovado o parecer «A proposta e os projectos de lei de bases da educação/do sistema educativo».

Em 8 de Julho de 2004, na 78.ª reunião do plenário, foram aprovados três pareceres: «Implementação do processo de Bolonha», «Anteprojecto de decreto-lei relativo ao regime da educação especial e do apoio sócio-educativo» e «Apreciação do Plano Nacional de Prevenção do Abandono Escolar — Eu não Desisto».

Em 4 de Novembro de 2004, na 79.ª reunião do plenário, foram aprovados dois pareceres: «Parecer sobre a proposta apresentada pelo Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior — Sistema científico, tecnológico e de inovação — Modelo de financiamento» e «Novas orientações estratégicas para a acção social no ensino superior».

No quadro I sumariam-se os temas e nomes dos relatores dos pareceres, bem como os resultados das respectivas votações em plenário.